

D.O. RIO

DECRETO N. N ° 19.000 DE 05 DE OUTUBRO DE 2000.

DETERMINA O TOMBAMENTO DO BEM QUE MENCIONA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO ESTÁCIO – III R. A., CRIA SUA ÁREA DE ENTORNO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SUA PROTEÇÃO.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a igreja do Divino Espírito Santo, situada no Largo do Estácio, constitui exemplo de arquitetura religiosa brasileira;

CONSIDERANDO a sua importância histórica e artística para a Cidade do Rio de Janeiro e, em especial para a comunidade local;

CONSIDERANDO a grande importância cultural do conjunto edificado no entorno da Igreja, no Largo do Estácio de Sá, constituído por exemplares representativos da história de sua ocupação;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção, valorização e revitalização deste patrimônio cultural;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica tombada definitivamente, nos termos da Lei no. 166, de 27 de maio de 1980, a Igreja do Divino Espírito Santo, situada na Rua Estácio de Sá, no. 167, no bairro do Estácio, III R. A.

Art. 2º. – Ficam incluídos, no tombamento do referido imóvel, os elementos característicos originais, tais como:

- Exterior - volumetria, cobertura, revestimento, vitrais e todos os elementos arquitetônicos e decorativos de fachada;
- Interior - alteres, púlpitos, balcões, guarda-corpos, pinturas murais, afrescos, relevos, revestimentos.

Art. 3º. – Quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas no bem mencionado no caput deste decreto devem ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 4º. – Fica criada a Área de Entorno do bem tombado, definida pelo Anexo I deste decreto, ficando sob tutela do órgão executivo de proteção do patrimônio cultural do município.

Art. 5º. – Para efeito de proteção do conjunto arquitetônico de relevante interesse para o patrimônio cultural da cidade do Rio de Janeiro, ficam preservados os imóveis relacionados no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único – Os demais bens localizados na Área de Entorno, criada por este decreto ficam classificados como bens tutelados.

Art. 6º. As edificações preservadas não podem ser demolidas, podendo sofrer intervenções para adaptação ou reciclagem, devendo atender aos seguintes parâmetros de proteção:

- a volumetria básica e articulação de volumes e as proporções dos vãos de ventilação e iluminação devem ser mantidas;
- a linguagem de tendência estilística e os elementos originais devem ser recuperados e/ou conservados;
- os materiais de cobertura, de acabamento e das esquadrias devem obedecer aos critérios do órgão de tutela;

§1º. – As intervenções nos imóveis preservados, referidos no caput deste artigo, devem ser previamente aprovadas pelo órgão de tutela.

§ 2º. – É permitido modificar o interior das edificações, desde que sejam garantidos o acesso e o funcionamento dos vãos existentes na(s) fachada(s).

§ 3º. – Para o licenciamento de pintura ou quaisquer outros reparos, para os quais não é exigida a apresentação de projeto, é obrigatória a apresentação de fotografia, no tamanho, mínimo de 9cmx12cm e o esquema com as alterações a serem feitas.

Art. 7º. - Em caso de sinistro , demolição não autorizada ou obras que resultem em descaracterização do bem tombado ou preservado, o órgão de tutela pode estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução ou recomposição da edificação, com suas características originais, conforme o previsto no artigo 133 da Lei Complementar nº. 16 de 4 de junho de 1992 (Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro).

Art. 8º. – Os bens tutelados podem ser demolidos ou modificados, desde que a alteração seja previamente aprovada pelo órgão de tutela, que estabelece critérios para o licenciamento da nova edificação ou da reforma, quanto à tipologia edilícia, à implantação no terreno, aos muros e fechamentos e aos materiais de

acabamento para não interferir na ambiência e visibilidade do bem tombado e dos bens preservados.

§ 1º. – A nova edificação deve ser implantada no alinhamento existente.

§ 2º. – A nova edificação deve ter a fachada colocada nas duas divisas laterais.

Art. 9º. - A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade ou toldos nos bens situados na Área de Entorno, criada por este Decreto, assim como qualquer intervenção urbanística ou colocação de mobiliário urbano nos limites da mesma devem ser previamente aprovadas pelo órgão de tutela.

Art. 10º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2000 – 436 º ano da Fundação da Cidade.

LUIZ PAULO FERNANDES CONDE

ANEXO I

DELIMITAÇÃO DA APAC LARGO DO ESTÁCIO

Rua Estácio de Sá (incluindo o lado ímpar) da Rua Maia de Lacerda ao final e Rua Haddock Lobo (incluindo o lado ímpar) do início até Rua Sampaio Ferraz, incluindo a Travessa Paulina.

ANEXO II

Rua Estácio de Sá	103,109,115,121,123,125,129,135,143,147,149, 153,155,157,159,165,
Rua Haddock Lobo	01,03,05,07,09